

Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Antecipada, com aplicação de multa aos representados WILSON MIRANDA LIMA e TADEU DE SOUZA SILVA, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 ( dez mil reais).

Regularmente intimada para inscrição da multa em Dívida Ativa da União, consulta a Procuradoria da Fazenda Nacional "se ao presente caso não se aplicaria a regência do art. 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.709/2022, a atrair processamento nos moldes do cumprimento definitivo de sentença e, destarte, a desautorizar a inscrição da penalidade aplicada no curso desta ação em Dívida Ativa da União e a reclamar a atuação a Procuradoria da União no vertente caso".

O dispositivo legal invocado pelo ilustre Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amazonas, após conceituar "multa judicial eleitoral", informa que a mesma será cobrada na forma de cumprimento definitivo de sentença, nos termos do Livro II, Título II:

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

II - multa judicial eleitoral: sanção pecuniária imposta em decisão judicial irrecorrível, em razão de violação dos dispositivos do Código Eleitoral e das leis eleitorais, excetuadas as penalidades de caráter processual, cuja cobrança se dará na forma de cumprimento definitivo de sentença, nos termos do Livro II, Título II.

O caso em análise trata de multa aplicada em Representação Eleitoral por Propaganda Antecipada, por descumprimento à lei eleitoral (Art. 2º, §4º, da Res. TSE 23.610/2019.); com trânsito em julgado em 25/11/2022, portanto, decisão judicial irrecorrível.

Como se observa, há perfeita conformação do caso ao dispositivo legal supra.

Portanto, já existe o título executivo judicial.

Pelo exposto, NOTIFIQUE-SE a Advocacia-Geral da União para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o interesse no cumprimento definitivo de sentença.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE-AM

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602167-52.2022.6.04.0000**

PROCESSO : 0602167-52.2022.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

**RELATOR : Gabinete do Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS**

EXECUTADO : MARCOS OLIVEIRA GAZEL

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA  
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602167-52.2022.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) JORGE MANOEL LOPES LINS

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: MARCOS OLIVEIRA GAZEL

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas de Marcos Oliveira Gazel, relativa as eleições de 2022.

A prestação de contas foi julgada não prestada, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) - ID 11630711.

Trânsito em julgado da decisão em 02/05/2023 - ID 11635719.

Apresentada a petição pelo cumprimento definitivo da sentença (id n. 11664067), intime-se o(a) devedor(a) para pagar o débito, no prazo de 15 dias, conforme art. 523 do CPC/15.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE-AM

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601859-16.2022.6.04.0000**

PROCESSO : 0601859-16.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANAUS - AM)

**RELATOR** : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO PIRES SOARES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

LITISCONSORTE : ELEICAO 2022 FRANCK RENNAN GAMA DE SOUZA DEPUTADO  
ESTADUAL

ADVOGADO : DIEGO AMERICO COSTA SILVA (5819/AM)

LITISCONSORTE : FRANCK RENNAN GAMA DE SOUZA

ADVOGADO : DIEGO AMERICO COSTA SILVA (5819/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - Processo nº 0601859-16.2022.6.04.0000 - MANAUS  
- AMAZONAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) MARCELO PIRES SOARES

LITISCONSORTE: ELEICAO 2022 FRANCK RENNAN GAMA DE SOUZA DEPUTADO  
ESTADUAL, FRANCK RENNAN GAMA DE SOUZA

Advogado do(a) LITISCONSORTE: DIEGO AMERICO COSTA SILVA - AM5819

Advogado do(a) LITISCONSORTE: DIEGO AMERICO COSTA SILVA - AM5819

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por Franck Rennan Gama de Souza, contra acórdão deste Regional assim ementado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SOBRAS DE CAMPANHA. RECOLHIMENTO. DESAPROVAÇÃO.

1. As diligências específicas para o saneamento de falhas devem ser cumpridas no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. Inteligência do art. 69, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

2. A Corte sedimentou entendimento no sentido de que a ausência de extratos bancários completos e definitivos caracteriza irregularidade grave, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas.